



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Educação - PGE-SEDUC

Termo de Contrato nº 899/2026/PGE-SEDUC

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretário de Estado da Educação, Sr. **MASSUD JORGE BADRA NETO**, portadora do CPF nº ***.362.542-** e/ou **JOSIRENI VALERIA XIMENES**, inscrita no CPF n. ***219.952-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto de 11 de março de 2026 e Decreto de 9 de abril de 2026 c/c com o art. 41 e 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017.

CONTRATADA: HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. **10.698.945/0001-82**, situada na BR 364, KM 17, Lote 148, Gleba Pirineus, Zona Rural, 76.916-970, Presidente Medici, neste ato representada pela Sra. **ANA LACERDA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n. ***.318.372-** e o Sr. **NATALINO MONTANARI DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n. ***.230.602-**, conforme documentos (75642488, págs. 2 e 3).

Resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo n. 0029.042665/2026-10, oriundo do Pregão Eletrônico n. 90001/2026/SUPEL-RO, Processo n. 0029.041036/2025-91, com fulcro no arts. 28, I, c/c 78, IV da Lei n. 14.133/2021, autorizado pela Autoridade Competente (75394100), regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 28.874/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATO a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o o Edital de licitação, Termo de Referência e seus anexos (75449186), o disposto na proposta da CONTRATADA, na Ata de Registro de Preços n. 128/2026/SUPEL/RO (75449200) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E QUANTIDADES DO OBJETO

- 2.1. As informações quanto as especificações do objeto deste contrato estão previstas no **item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (75449186) e Ordem de Liberação (75476903)**, conforme dados abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNIDADE	QTD
001	LOTE 1 REGIONAL CONE SUL ±VILHENA - CAFÉ DA MANHÃ: Devendo ser servido de forma Self-Service: Cardápio - café, leite, achocolatado, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural), pão, biscoitos, queijo fatiado, presunto fatiado, ovos fritos, manteiga, bolos, 02 (duas) opções de frutas variadas tipo: abacaxi, banana, mamão, maçã e melancia, em espaço físico adequado nas instalações que servirão de alojamento/hospedagem para os participantes, todos os dias, a partir das 06h às 08h. Podendo por necessidade do evento, ter o horário de atendimento prorrogado.	Unidade P/ Pessoa	3.709
002	LOTE 1 REGIONAL CONE SUL ±VILHENA - ALMOÇO: Devendo ser servido de forma Self-Service: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas, no Restaurante Central (Centro de Convivência) todos os dias, a partir das 11h às 13h30min. Podendo por necessidade do evento, ter o horário de atendimento prorrogado.	Unidade P/ Pessoa	3.709
003	LOTE 1 REGIONAL CONE SUL ±VILHENA - JANTAR: Devendo ser servido de forma Self-Service: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas, no Restaurante Central (Centro de Convivência) todos os dias, a partir das 18h às 20h30min. Podendo por necessidade do evento, ter o horário de atendimento prorrogado.	Unidade P/ Pessoa	3.709

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido/executado no local, prazo e condições estabelecidas nos **itens 3.2, 6.5 e 7 do Termo de Referência**.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução de como o objeto será fiscalizado constam nos **itens 7 e 8 do Termo de Referência**.

4.2. Da Matriz de Risco: 70586195

RISCOS	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO (RESPONSÁVEL)		
			Contratante	Contratada	Ambas
Falha na qualidade ou na segurança alimentar	Fornecimento de alimentos impróprios para consumo, ocasionando reclamações, autuações sanitárias e risco à saúde dos usuários.	Exigência de cumprimento das normas sanitárias; fiscalização técnica; aplicação de checklist de qualidade; controle de temperatura; possibilidade de rejeição dos produtos.		X	
Atrasos ou falhas na execução dos serviços	Entregas fora do prazo, em locais incorretos ou com falhas na distribuição durante os eventos; Interrupção do fornecimento, comprometendo a realização dos eventos.	Planejamento logístico prévio; reuniões de alinhamento; fiscalização presencial; registro de ocorrências; aplicação de sanções contratuais		X	
Varição significativa de custos de insumos	Aumento relevante dos custos de execução, com impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Pesquisa de preços atualizada; previsão de reajuste contratual; possibilidade de reequilíbrio			X

		econômico-financeiro, quando comprovado.			
Falhas na capacidade técnico-operacional da contratada	Execução inadequada dos serviços por insuficiência ou despreparo da equipe	Exigência de qualificação técnica; comprovação de experiência; análise de atestados; acompanhamento da execução contratual.		X	
Ocorrência de caso fortuito ou força maior	Interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços por eventos imprevisíveis e inevitáveis	Previsão contratual de hipóteses de força maior; adoção de plano de contingência; reprogramação dos serviços, quando possível			X

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 211.413,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e treze reais)**, que corresponde a nota de empenho (75623928/75623953) a servir de lastro para efetuar o pagamento da contratação do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente processo correrão por conta dos recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2156.4037 - Combater o abandono escolar no Ensino Fundamental	33.90.30.51 - Alimentação preparada	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos - (Ensino)
12.362.2157.4042 - Combater o abandono escolar no Ensino Médio	33.90.30.51 - Alimentação preparada	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos - (Ensino)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PRAZOS

7.1. As informações quanto ao pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes a esse contrato estão previstas no **item 9 do Termo de Referência**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo na forma do art. 89 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá assinar o contrato disponibilizado via Sistema Estadual de Informação - SEI no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a notificação para assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, com prorrogação, na forma do artigo 105, da Lei n. 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Serão exigidas garantias contratuais, conforme previsto no item **6.11** do Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá garantir o produto e os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem conforme o pactuado neste contrato e demais normas pertinentes, conforme **item 6.13 do Termo de Referência**.

10.2.1. Os prazos de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **item 6.13.1 do Termo de Referência**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado no **item 17 do Termo de Referência**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, conforme **item 6.8 do Termo de Referência**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto nos **itens 15 a 15.1.70 do Termo de Referência**.

13.1.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto nos **itens 14.1 a 14.19 do Termo de Referência**.

13.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa, conforme **item 15.1.41 do Termo de Referência**.

13.3.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item **16 a 16.11 do Termo de Referência**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual n. 28.874/204.

15.1.1. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras e de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

15.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, **contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a previsão de índices específicos ou setoriais.

15.3.1. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

15.3.2. Eventual pedido de reajuste ou repactuação seguirá as regras do arts. 150 a 156, do Decreto Estadual n. 28.874/2024 e conforme **item 6.12 do Termo de Referência**.

15.4. A **revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, devendo ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 164 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

15.5. A **decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 28.874/2024, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações necessárias a serem realizadas pela CONTRATANTE, em especial, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 28.874/2024.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lacerda de Souza, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalino Montanari de Souza, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 21/08/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75688820** e o código CRC **E0457800**.